

**INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO**
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

**Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia**
22 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXII - Nº 924 ITAPERUNA, SÁBADO, 24 DE AGOSTO DE 2019

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 280/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº. 055/2007, em seus Artigos 33 e seguintes, do Decreto Municipal 1.643/2016, e autorização exarada nos respectivos Processos Administrativos, **RESOLVE:**
EFETUAR a PROGRESSÃO POR MERECIMENTO junto ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, dos Servidores abaixo relacionados, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 01/08/2019:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Processo nº
Adany Karoliny Silva	1699/3	Professora A	1786/2019
Alessandra Alves Porto Martins	1685/3	Professora A	1513/2019
Aparecida Cristina Barbosa Tavares	1359/5	Professora A	1616/2019
Carina da Silva Cardoso Gonçalves	2027/3	Professora A	1820/2019
Carla Eleotena Folly Barzani	1323/4	Professora A	1622/2019
Carla Eleotena Folly Barzani	2028/1	Professora A	1623/2019
Clara Maria de Melo Oliveira	1389/7	Professora A	1111/2019
Dalva Regina da Silva Caetano	1084/7	Professora A	1674/2019
Daniela de Oliveira Dornelas Ramos	2034/8	Professora A	1786/2019
Dorcelina Rodrigues da Silva	1561/0	Professora A	1725/2019
Dulcinea de Castro Fumian	1666/7	Professora A	1645/2019
Edilaine Jor de Mattos	1486/9	Professora A	1184/2019
Ednalva Pedro dos Santos Monteiro	1637/3	Professora A	1813/2019
Elainy Aparecida Amis	1485/0	Professora A	1727/2019
Elizabeth Cristina Caldeira	1665/9	Professora P	1747/2019
Erika Andrade da Silva Machado	1688/6	Professora A	1810/2019
Fabiana das Graças Cristófori	1484/2	Professora A	1728/2019
Fabíola de Lourdes Chaves	1632/2	Professora A	1827/2019
Fabíola Oliveira Paulos Cotrin	2018/4	Professora A	1672/2019
Jackeline Nascimento de Oliveira Maciel	1682/9	Professora A	1746/2019
José Adilson de Oliveira	1629/2	Professor A	1767/2019
Ketaly Rose de Menezes Ribeiro	1495/8	Professora A	1617/2019
Lanjandra Carvalho da Silva Rodrigues	1387/0	Professora A	1626/2019
Lidiane Azevedo Pereira	2102/4	Professora A	1183/2019
Lisandra Aparecida Bretas Monteiro	1088/0	Professora A	1745/2019
Marcélia Mota Lisboa	1643/8	Professora A	1235/2019
Maria de Fátima Dias Rodrigues	1700/0	Professora A	1732/2019
Maria Heloisa de Souza Gomes	1692/6	Professora P	1734/2019
Mariana Pereira de Melo	2037/0	Professora A	1741/2019
Mariana Pereira de Melo	1490/7	Professora A	1740/2019
Marieny Brazolino Almeida	1630/6	Professora A	1240/2019
Marisa de Lourdes da Silva	1068/6	Professora A	1172/2019
Mireia Barreto de Freitas Araújo	2023/0	Professora A	1703/2019
Mireia Barreto de Freitas Araújo	1042/1	Professora A	1702/2019
Mônica Brazolino de Almeida Caito Teixeira	1562/8	Professora P	1748/2019
Neusa Pires Santos Góis	1498/2	Professora A	1789/2019
Priscila de Oliveira Dornelas Folly	2147/4	Professora A	1871/2019
Vivian Conceição de Souza	1482/6	Professora A	1673/2019

Presidente: Fabrício Carlos de Assis
Vice-Presidente: Maria José Rocha Bêta
Secretária Executiva: Thaila Aparecida Godinho Blazzio

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

• Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Vanessa Naiara Monteiro Souza
Suplente: Priscila Georganny de Souza Messias
• Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Maria de Fátima Dias Rodrigues
Suplente: Maria Heloisa de Souza Gomes
• Secretaria Municipal de Promoção Social;
Titular: Thaila Aparecida Godinho Blazzio
Suplente: Fatima Salette Machado de Araújo
• Secretaria Municipal de Fazenda
Titular: Saulo Soares Reis
Suplente: Jediel Ramos Monteiro
• Secretaria Municipal de Cultura;
Titular: Antônio Marcos Fernandes Machado
Suplente: Maurício Rocha
• Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Comunicação
Titular: Ernanci Ferreira Carvalheira Campos
Suplente: Bruna Folly de Souza

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

• Casa da Criança de Porciúncula
Titular: Maria José Rocha Bêta
Suplente: Jaqueline Theodoro da Fonseca
• Pastoral da Criança
Titular: Sônia Maria Dornellas de Pinho
Suplente: Lúcia Maria Fortunado Guedes Pinto
• Associação Cristã Anti Drogas;
Titular: Fábio Garcia Sanches
Suplente: Rosemary de Oliveira Valle
• Dispensário Pe. José Maria Colaço;
Titular: Fabrício Carlos de Assis
Suplente: Fernanda Aparecida Rodrigues da Silva
• Lions Clube de Porciúncula;
Titular: Ângela Aparecida Mendonça Cardoso
Suplente: Alcione Ferreira Rodrigues
• Campanha Voluntários do Bem
Titular: Carlos Eduardo Lima Pereira
Suplente: Alexandre Toshiaki Iwata

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 13/08/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 285/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº. 055/2007, em seus Artigos 33 e seguintes, do Decreto Municipal 1.643/2016, e autorização exarada nos respectivos Processos Administrativos, **RESOLVE:**

EFETUAR a PROGRESSÃO POR MERECIMENTO junto ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, da Servidora DULCINEIA DE CASTRO FUMIAN, Matrícula nº. 1358/7, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 25/03/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 13/08/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 287/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais;
Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.491 de 31/07/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, **RESOLVE:**

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARIA APARECIDA FERREIRA, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 403/0, por 90 (noventa) dias com efeitos a partir de 01/08/2019, referente período aquisitivo 2014/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 13/08/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 288/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais;
Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.230 de 17/07/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, **RESOLVE:**

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal RONALDO LAMAS DE LIMA, Médico Clínico Geral, Matrícula nº. 96/5, por 90 (noventa) dias com efeitos a partir de 01/08/2019, referente período aquisitivo 2014/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 13/08/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 289/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais;
Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.224 de 17/07/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, **RESOLVE:**

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal MARCUS VINICIUS ALONSO LADEIRA SILVA, Dentista, Matrícula nº. 1362/5, por 90 (noventa) dias com efeitos a partir de 01/08/2019, referente período aquisitivo 2013/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 13/08/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

LEI Nº 2.289/2019
"Da nome de Sebastião Lannes Vieira ao Parque Natural que será construído em Porciúncula."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado de SEBASTIÃO LANNES VIEIRA, o Parque de Natural que será construído no âmbito do Município de Porciúncula.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito Municipal

Autoria do vereador:
Carlos Aparecida
(Lei nº 1.894/2010)

LEI Nº 2.290/2019
Reformula a Lei de Criação do Polo Industrial, institui a Zona de Desenvolvimento Econômico no Município de Porciúncula, revogando a Lei nº 1.268/1995, 1.289/1996 e 1.317/1996, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 40 e 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecida no âmbito do município de Porciúncula a Zona de Desenvolvimento Econômico, no imóvel de titularidade do Município de Porciúncula, objeto da matrícula 2297, registrado no Cartório do Ofício Único da Comarca de Porciúncula/RJ, medindo 26.267,60m².

Art.2º. No imóvel descrito no art.1º será implementado um empreendimento de interesse econômico, onde as unidades serão individualizadas em processo de parcelamento de solo urbano.

Art.3º. As normas de uso e ocupação da área onde será implementado a Zona de Desenvolvimento Econômico serão disciplinas em lei própria, produzindo efeitos após o licenciamento da mesma junto aos órgãos competentes.

Art.4º. Esta lei entra em vigor, na data de sua afiação no quadro de avisos e posterior publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº. 1.268-1995, 1.289/1996 e 1.317/1997.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2019.
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.291/2019
"Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43 e, inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art.2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§1º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I. assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II. combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III. nos dois primeiros anos de implantação do programa decorrente de convênio ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV. carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

V. carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;

VI. atuação nas áreas da educação, assistência social, saúde e infraestrutura, quando esgotada a lista classificatória do concurso público até a realização do novo certame;

VII. Atividades relacionadas à execução de programa temporário criado pelo Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, a serem executados pelo Município, ligados área de saúde, educação, assistência social, cultura, agricultura e Meio Ambiente;

VIII. especificamente quanto aos cargos do magistério público:

a) em substituição do titular indicado para o desempenho de cargo em comissão, função de confiança, direção de escola, auxiliar de direção e secretário de escola;

b) em vaga transitória, após formação de turma com caráter experimental, não permanente.

§2º. O disposto no inciso VI não se aplica caso ultrapassado mais de dois anos sem a realização de concurso público para o respectivo cargo.

§3º. A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por Decreto do Executivo, observados os requisitos previstos no art. 5º desta lei, de acordo com o respectivo processo administrativo que justifique as contratações temporárias

Art.3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação nos meios de publicidade disponíveis.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades definidas nos itens I e II do §1º do art. 2º desta Lei, bem como as contratações até 90 (noventa) dias, prescindirá de processo seletivo, todavia, terá preferência na nomeação o candidato aprovado em processo seletivo vigente, caso exista, com a justificação por procedimento administrativo prévio.

Art.4º. As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§1º. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

§2º. Somente será admitida a contratação de temporário que já tenha prestado serviços à Administração nesta condição, depois de decorrido 12 (doze) meses da cessação do contrato anterior.

Art.5º. As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, ou ordenador de despesas por ato próprio designado, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art.6º. As contratações de que trata a presente Lei serão feitas após processo seletivo simplificado, de provas, de títulos ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo, após ampla divulgação prévia, inclusive no órgão de imprensa oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§1º. O Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I. o prazo de inscrição, não inferior a 30 (trinta) dias;
- II. o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º, §1º, desta Lei;
- III. o prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- IV. prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º desta Lei;
- V. os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- VI. o número de vagas a serem preenchidas;
- VII. a função, a carga horária e a remuneração;
- VIII. as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§2º. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

Art.7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada no plano de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art.8º. Será firmado contrato administrativo de natureza especial e os contratados ficam vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direito e deveres regulamentados no contrato.

Art.9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada à ampla defesa.

Art.10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- III. por iniciativa do contratado; e
- IV. pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei Complementar nº 70/2010, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porciúncula.

Art.11. É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários

Art.12. Esta lei entra em vigor, na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei n.º 1807/2009.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2019.
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.292/2019
EMENTA: Dá o nome de Unidade de Saúde Prefeito Dr. Antônio da Graça de Almeida Monteiro, o prédio do hospital municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Unidade de Saúde Prefeito Dr. Antônio da Graça de Almeida Monteiro o prédio do hospital municipal situado na Rua Schwartz Vieira, no centro, Porciúncula-RJ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 16 de Agosto de 2019.
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

Autoria dos vereadores:
Fernando de Souza Filho, Fernando Antônio Miranda e Jefferson Soares Moreira
(Lei nº 1.894/2010)

LEI Nº 2.293/2019
"Declara como de Utilidade Pública a Obra Social Viver e Reconstruir "OSVIRE" – estabelecida em Santa Clara, 3º Distrito de Porciúncula-RJ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública a Obra Social Viver e Reconstruir "OSVIRE", situada a Av. Santa Clara, 13, 3º Distrito - Santa Clara, em Porciúncula/RJ., inscrita no CNPJ sob o nº 33.724.240/0001-98 e Inscrição Municipal nº 06174, dedicando-se ao cunho assistencial voluntário proposto pela Associação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos com posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 19 de Agosto de 2019.
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2019
"Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do Município de Porciúncula, ou no inciso VI, §2º do artigo 121 do Código Penal, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de 09-04-2002, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09/04/2002, especialmente o disposto no inciso V do Artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, no âmbito do Município de Porciúncula, para todos os cargos em comissão e função gratificada de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e também no inciso VI, § 2º do artigo 121 do Código Penal - Feminicídio.

Parágrafo único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua afixação no quadro de aviso, com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Porciúncula, RJ, 16 de agosto de 2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

DECRETO nº 1944/2019
DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO PORCIÚNCULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 881/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município, nos termos prescritos na Lei Municipal n.º 1130/1991 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento de estabelecimentos;

CONSIDERANDO a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a Redesim;

CONSIDERANDO a eliminação da duplicidade de exigências e a utilização de instrumentos de autodeclaração de responsabilidade;

CONSIDERANDO a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

CONSIDERANDO o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;

CONSIDERANDO a disponibilização para os usuários de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do Alvará, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a concessão de alvarás e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares do Município de Porciúncula/RJ.

Art. 2º. O licenciamento de estabelecimentos no município tem como fundamentos e diretrizes:

- I. o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;
- II. o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;
- III. os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV. o princípio da ampla defesa e do contraditório;
- V. o princípio da celeridade;
- VI. o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;
- VII. o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;
- VIII. a racionalização do processamento de informações;
- IX. a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;
- X. o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;
- XI. a não duplicidade de comprovações;
- XII. a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o atendimento ao cidadão;
- XIII. a simplificação do licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco, Baixíssimo risco ou baixa densidade, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal;
- XIV. a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade; e
- XV. a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

Art. 3º. As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

Art. 4º. A concessão de alvará não implicará:
I – o reconhecimento de diretos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

TÍTULO II – DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

Art.5º. A Consulta Prévia de Local/Viabilidade será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado – REGIN, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, pela Secretaria Municipal Trabalho sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Art. 6º. É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local/Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Art.7º. O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento sanitário e ambiental.

Art. 8º. Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de Arrecadação, pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

TÍTULO III – DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A concessão do Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

I - As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

II - As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixíssimo risco, são dispensadas de licenciamento sanitário e ambiental e, terão seu Alvará Eletrônico Automatizado, emitido por meio do sistema de Registro Integrado - REGIN, após o deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura Municipal e constituição da empresa.

§1º. Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no art. 5º no prazo nele mencionado, mediante apresentação do registro do ato empresarial, será emitido o alvará Eletrônico Automatizado.

§2º. Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá perder a sua eficácia, podendo o órgão competente cassar o respectivo instrumento.

CONTINUA NA PÁGINA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

III - As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixo risco terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrador - REGIN, condicionado à apresentação de autodeclaração constante na viabilidade, de responsabilidade pelo empreendedor de que cumpre as regras de licenciamento relativas à atividade a ser desenvolvida, deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura e constituição da empresa.

§1º. Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no art. 5º no prazo nele mencionado, mediante a apresentação de autodeclaração e registro do ato empresarial, será emitido o Alvará Eletrônico Automatizado.

§2º. A autodeclaração não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos e do licenciamento sanitário, de controle ambiental e prevenção contra incêndios, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá perder a sua eficácia, sendo facultado ao órgão competente cassar o respectivo instrumento.

Art.10. O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, no momento do registro, e com manifestação de sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, será reconhecido como Alvará para as atividades de constantes no Anexo III, sem exigência de outro documento por parte da municipalidade.

§1º. No prazo de vigência do Termo a que se refere o caput, qual seja, 180 dias, a Prefeitura Municipal deverá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§2º. Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI ou sobre a possibilidade de que este exerça suas atividades no local indicado no registro, a Prefeitura Municipal deve fixar prazo que este proceda à devida correção ou para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença.

§3º. As correções necessárias para atendimento do disposto no §2º serão realizadas gratuitamente pelo Microempreendedor Individual - MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§4º. São reduzidos a 0 (zero), os valores de Taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento concedidas ao microempreendedor individual, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa.

TÍTULO IV – DATAÇÃO

Art. 11. O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas no art. 12, deverão ter a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento devidamente paga, observado o disposto no Código Tributário do Município.

Parágrafo único. Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá ser cassado pelo órgão competente.

Art.12. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, não será devida nas seguintes hipóteses de alteração do alvará:

I – alteração de nome da pessoa física em virtude de casamento, divórcio ou qualquer fato decorrente do exercício de direitos civis ou por decisão judicial;

II – alteração de razão social ou denominação da pessoa jurídica em decorrência de alteração contratual, decisão judicial ou outro motivo;

III – inclusão ou exclusão de abreviaturas complementares ao nome, razão social ou denominação, tais como ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte), MEI (microempreendedor individual) ou outra legalmente prevista;

IV - mudança de numeração ou de denominação do logradouro por ação do órgão público;

V – simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração essencial das características do alvará em vigor.

Art.13. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, também não será devida em caso de simples alterações de informações cadastrais, que não impliquem alteração de característica substancial do alvará em vigor, tais como:

I – alteração da composição ou participação societária;

II – alteração do tipo da pessoa jurídica;

III – baixa do licenciamento.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar o Espaço do Empreendedor a respectiva atualização.

TÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art.14. A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art.15. O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará em seu âmbito de aplicação, o disposto nos seguintes atos, salvo, disposição legal do município em contrário:

I - Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração e Registro Empresarial – Cogire que define a Classificação de Risco Para Fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais

II - Instrução Normativa – IN N.º 16, de 26 de Abril de 2017, publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas posteriores alterações;

III - Resolução CGSIM Nº 29, de 29 de Novembro de 2012, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico e suas posteriores alterações;

IV - Resolução CGSIM Nº 48, de 17 de Dezembro de 2018, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre o procedimento

especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor.

TÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

Art.16. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§1º. Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias, correções e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§2º. Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o desempenho de suas atribuições funcionais.

§3º. Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre o microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural e agricultor familiar.

Art.17. Compete exclusivamente à Vigilância Sanitária, à fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalização de posturas municipal da Secretaria de Arrecadação e, aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

I – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas na autodeclaração constante do Anexo I, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II – efetuar as providências pertinentes, notadamente à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art.18. Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Arrecadação atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

TÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.19. As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município.

Art.20. O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas no Código Tributário do Município.

Art.21. A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria Municipal de Arrecadação, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§1º. A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§2º. As providências a que se referem o caput e o § 1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§3º. A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 22 O alvará será cassado nas seguintes hipóteses:
I - for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV - ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V - a falta de pagamento da taxa no prazo fixado no presente decreto, poderá levar a cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 23 O alvará será anulado, nas seguintes hipóteses:

I - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou a inexistência de qualquer declaração ou documento.

Art.24. Compete a Secretário Municipal de Arrecadação cassar ou anular o alvará.

§1º. O alvará poderá ser cassado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§2º. Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência ou notificação do requerente, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

§3º. A Secretaria Municipal de Arrecadação manifestará acerca da defesa apresentada pelo requerente no prazo de 10 (dez) dias;

§4º. A decisão final acerca da cassação ou anulação do alvará, em sede recursal, será proferida pelo Prefeito Municipal.

Art.25. O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art.26. tem competência para interdição de estabelecimentos, sem prejuízo das disposições oriundas das demais normas municipais as seguintes autoridades:

I - Secretário Municipal de Arrecadação;

II - Fiscal de Postura;

III - Fiscal de Tributos;

IV – Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária;

V – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VI – Secretário Municipal de Defesa Civil.

Art. 27. O contribuinte que tiver o seu alvará anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

Parágrafo Único: Compete ao Secretário Municipal de Arrecadação o restabelecimento de alvará cassado ou anulado.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28. As atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE não previstas na Resolução COGIRE, deverão ter tratamento diferenciado, sempre que possível, conforme a legislação vigente.

Art. 29. Fica suspensa, a abertura física de procedimentos administrativos pelas pessoas jurídicas, para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, devendo todo o processo ocorrer de forma eletrônica via sistema integrador Regin, em casos excepcionais por despacho justificado do Secretário de Fazenda.

Parágrafo Único. Excetua do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniado à REDESIM.

Art.30. O presente decreto entrará em vigor a partir da data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Termo de Ciência e Responsabilidade – declaração prestada e aceita no momento do pedido do ato pretendido:

Declaro sob as penas da Lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município para emissão do alvará de licença e funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso de espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito

DECRETO Nº 1945/2019

“Dispõe sobre a Revogação do concurso público, nº 001/2016 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIUNCULA, LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item X, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, de 09/04/2002.

Considerando a Homologação do acordo no Processo Judicial nº 0004159-87.2016.8.19.0044:

DECRETA:

Art.1º. Fica revogado o Concurso Público, edital 001/2016, da Prefeitura Municipal de Porciúncula.

Art.2º. Fica determinada a devolução dos valores cobrados a título de inscrição, devendo o candidato formalizar requerimento (Anexo I) de ressarcimento dos valores, inclusive apresentando conta a ser depositado o valor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento e devem ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Porciúncula.

Art. 3º - Para melhor informar a população, que seja dada publicidade aos fatos também através da imprensa oficial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos deste Município, com posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

FORMULÁRIO DE DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

EU _____
Portador do RG nº _____
e CPF nº _____, inscrito no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Porciúncula-RJ, sob nº de inscrição _____ concorrendo ao cargo de _____ venho solicitar a devolução da taxa de inscrição, no valor de R\$ _____.

Para tanto requer que a referida devolução deverá ser efetuada, conforme abaixo:

Nome do banco: _____
A g ê n c i a : _____
Número da Conta Corrente: _____
Nome do titular da Conta: _____
CPF do titular da Conta: _____

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

NÚMERO	014/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	03/07/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.		
OBJETO	2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - Aquisição de retroescavadeira e implementos de uso agrícola, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAPA 88221/2018/MAPA/ CAIXA – Operação 1062395-77, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.677/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 032/2019.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 83.981/2019.		
PRAZO	De 30/07/2019 a 28/10/2019.		

AO SINDICATO
Que seja livre - Sem cotação
Que seja autônomo - Sem propósitos
Que seja autônomo - Sem



SINDASA
Fundada em 17 de setembro de 1989
Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos de Serviços de Saúde
Do Município e demais Municípios
Do Município do Estado do Rio de Janeiro

Serviços aos associados
MÉDICO, ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO E SOCIAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES À ELEIÇÃO DO
SISTEMA DIRETIVO DO SINDASA - QUINQUÊNIO 2019/2024**

A Comissão Eleitoral do SINDASA DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITAPERUNA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDASA, nomeada e designada em Assembleia Geral realizada em 23 de julho de 2019 no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas nos artigos 62 e 66 do Estatuto do Sindicato, faz publicar o presente EDITAL que regulamenta a inscrição de chapas para concorrer na eleição do 15º Conselho Diretivo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comando Geral da categoria desta Sindicato para o quinquênio 2019/2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º A eleição será realizada em duas fases: a primeira, observadas as disposições estatutárias, tem como objetivo eleger o Conselho Eleitoral, eleito em Assembleia Geral e designado pela Diretoria Executiva através de sua Presidente, conforme termos dos artigos 62 e 66 do atual Estatuto Social do SINDASA;

§2º Os associados serão convocados por carta convite para comparecerem à Assembleia Geral que será realizada para legitimação do Conselho e se realizar em 24 de setembro de 2019 das 08h às 19h.

DA COMPOSIÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS:

As chapas candidatas ao Conselho Diretivo do Sindicato deverão apresentar obrigatoriamente os nomes completos dos candidatos para todos os cargos previstos no Estatuto Social, bem como a qualificação de cada candidato, na seguinte ordem:

15ª DIRETORIA DO SINDASA GERAL:

Presidente;
Vice-presidente;
Secretário(a);

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente (nome);
Vice-presidente (nome);
Diretor Secretário Geral (nome);
Diretor Financeiro (nome);

Alameda Municipal nº 33.047 - Código Postal nº 011220700-8
CNPJ nº 33.508.425/0001-93 Registrado no MEPP sob o nº 24.370.815.004/90
e-mail: sindasa@oitaperunense.com - sindasa@oitaperunense.com.br
Sede: Rua João César, 82 - Centro - Itaperuna RJ - Tel: 27382.20411 - 3624.3848 - 998232398 - 901208008
TRABALHADOR GENERALIZADO E TRABALHADOR PROTEGIDO

AO SINDICATO
Que seja livre - Sem cotação
Que seja autônomo - Sem propósitos
Que seja autônomo - Sem



SINDASA
Fundada em 17 de setembro de 1989
Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos de Serviços de Saúde
Do Município e demais Municípios
Do Município do Estado do Rio de Janeiro

Serviços aos associados
MÉDICO, ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO E SOCIAL

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO
ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI,
LEGISLATURA 2017 A 2020**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, realizou-se a segunda reunião do Segundo Primeiro Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Ofício GP nº 226/2019 - re encaminha PL nº 772/2019 e Decreto nº 1612 a 1617/2019; Do Conselho Regional de Contabilidade, Ofício Circular nº 012/2019; Do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Ofício nº 17044/2019 - trata do processo TCE/RJ 100.824-0/2015; Do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini e Outros, Projeto de Resolução nº 010/2019; Do Vereador Alex Assis Vióti Vargas dos Santos, Indicação nº 044/2019. Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única na forma regimental foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Requerimento nº 039/2019; Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, Requerimento nº 038 e 040/2019. Em primeira discussão na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, Projeto de Lei nº 025/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 063/2019, que denomina rua da municipalidade. Do Vereador Alex Assis Vióti Vargas dos Santos, Projeto de Lei nº 021/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 053/2019, que institui o Dia Municipal da Consistência de Doação do Cordão Umbilical. Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 767/2019, encaminhado pela Mensagem nº 008/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 057/2019, que dispõe sobre aporte periódico suplementar para a CPPS-PVS forma de atualização e dá outras providências. Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Projeto de Lei nº 015/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 046/2019, que inclui o dia do Empreendedor no calendário oficial de eventos do Município, nos termos que especifica e dá outras providências. Do Vereador Alex Assis Vióti Vargas

AO SINDICATO
Que seja livre - Sem cotação
Que seja autônomo - Sem propósitos
Que seja autônomo - Sem



SINDASA
Fundada em 17 de setembro de 1989
Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos de Serviços de Saúde
Do Município e demais Municípios
Do Município do Estado do Rio de Janeiro

Serviços aos associados
MÉDICO, ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO E SOCIAL

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO
ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI,
LEGISLATURA 2017 A 2020**

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antonio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo a seguinte,
RESOLUÇÃO N° 010/2019
Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, autorizado a constituir uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 27 a 30 de agosto do corrente ano, por tratar-se de interesse do Poder Legislativo, o tema central abordado: Tema: "Processo de comunicação eficaz das Câmaras através do método organizacional e técnicas secretarias", conforme programa em anexo.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.
Antonio José Ferreira - Presidente

ATO N° 010/2019
O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto na Resolução nº 010/2019.
RESOLVE,
I - Nomear uma Comissão de Representação, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa - Cursos em Gestão Pública, na Belo Horizonte - MG, nos dias 27 a 30 de agosto de 2019, composta pelos Vereadores Afonso Cláudio de Oliveira, José Maria de Freitas Pelegrini, Paulo Sérgio Barsani e Antônio José Ferreira.
II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27/08/2019.
Câmara Municipal de Varre-Sai, 21 de agosto de 2019.
Antonio José Ferreira - Presidente

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME
CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397
Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737
E-mail: oitaperunense@uol.com.br
EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA
FILIA DO A DJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREVI/RJ

*** A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.**
REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA
REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.
TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

NATPREVI

PORTARIA GDP Nº 037/2019
O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 566/2012, 245/2002 e 234/2002, resolve:
Artigo 1º - RETIFICAR a Portaria GDP nº 050/2018 de 10/08/2018, publicado no Jornal O Itaperunense, edição nº 879 de 29/09/2018 na página 15, para que passe a constar sua redação da seguinte forma:
Conceder a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal DERLY DIAS FERREIRA DA SILVA do cargo de MONITORA, matrícula nº 1254/8, com Fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 13, I, "a" e art. 14, § 6º "m" da Lei nº 333/2006, a partir desta data, com o valor único R\$ 454,72 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos).
Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 30 de Novembro de 2010.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade - RJ, 16 de Agosto de 2019.
Natanuel José da Silva - Diretor Presidente

ATO N° 009/2019
O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, CONCEDER PENSÃO POR MORTE o (a) esposo (a) Maria Moreira e Fusco de Souza, Parcela 100% - Natureza Vitalícia dependente do aposentado WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 3333/0, que exercia a função de FISCAL DE TRIBUTOS - TAF 502, GRUPO CLASSE A, NÍVEL 02 falecido em 23/01/2006, de acordo com o Processo nº 001/2006, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, parcela única, com base no artigo 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 43/03, inserido pela Emenda Constitucional nº 70/12, combinado inciso I, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS
1 - Proventos
R\$ 984,16
2 - Total Mensal de Proventos: R\$ 984,16 (Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos).

Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 23 de Janeiro de 2006.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade - RJ, 05 de Julho de 2019.
Natanuel José da Silva
Diretor - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO
ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI,
LEGISLATURA 2017 A 2020**

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antonio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo a seguinte,
RESOLUÇÃO N° 010/2019
Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, autorizado a constituir uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 27 a 30 de agosto do corrente ano, por tratar-se de interesse do Poder Legislativo, o tema central abordado: Tema: "Processo de comunicação eficaz das Câmaras através do método organizacional e técnicas secretarias", conforme programa em anexo.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.
Antonio José Ferreira - Presidente

ATO N° 010/2019
O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto na Resolução nº 010/2019.
RESOLVE,
I - Nomear uma Comissão de Representação, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa - Cursos em Gestão Pública, na Belo Horizonte - MG, nos dias 27 a 30 de agosto de 2019, composta pelos Vereadores Afonso Cláudio de Oliveira, José Maria de Freitas Pelegrini, Paulo Sérgio Barsani e Antônio José Ferreira.
II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27/08/2019.
Câmara Municipal de Varre-Sai, 21 de agosto de 2019.
Antonio José Ferreira - Presidente

VESTIBULAR 2019.2
#AGORAÉAHORA

UNIG
Formar para transformar

consulte condições

Desconto de até 50% durante toda Graduação!





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 903/2019

EMENTA: Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite e/ou a tramitar perante a Prefeitura Municipal de Varre-Sai para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e a dá outras providências.

Autor: Cláudio Magno Paulanti

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedido tratamento prioritário aos procedimentos administrativos em trâmite e/ou a tramitar na Prefeitura Municipal de Varre-Sai em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único - O tratamento prioritário a que alude o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º. - O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deve requerê-lo junto ao setor e/ou à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º. - Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, herdeiro ou inventariante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 15 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO POR CONTER ERROS DE DIGITAÇÃO

LEI Nº 904/2019

EMENTA: Torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresa pública ou privada, nas vias do município e dá outras providências.

Autor: Cláudio Magno Paulanti

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam obrigadas as empresas, sema elas públicas ou privadas, a providenciar o fechamento de valas ou buracos abertos em vias públicas.

Art. 2º. - As empresas notificadas pelo Executivo, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

Art. 3º. - As empresas que não atenderem as notificações do Executivo, serão autuadas em:

I - Multa de 02 (dois) salários mínimos;

II - Multa de 04 (quatro) salários mínimos em caso de reincidência;

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 21 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 905/2019

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da veiculação de músicas de conteúdo sexual, violento e inapropriado para crianças nos veículos de animação infantil do tipo "carretas e trenzinhos da alegria" em atividade no Município e dá outras providências.

Autor: Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido à veiculação de músicas de conteúdo sexual, violento e inapropriado para crianças nos veículos de animação infantil do tipo "carretas e trenzinhos da alegria" em atividade no Município.

Art. 2º - Sempre que os responsáveis por esses veículos de animação infantil solicitar alvará junto a Prefeitura Municipal deverão ser notificados quanto à proibição constante na presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento comprovado dessa Lei acarretará a imediata cassação do alvará e a impossibilidade de conseguir novo alvará pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, especialmente no tocante ao cumprimento da legislação ambiental que trate do volume máximo permitido e do horário e dias de funcionamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 21 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE POSSE Nº 032/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições conferidas pelos incisos, II do Art. 99, VI e IX do Art. 78 e III do Art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai-RJ.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para estágio probatório de 03 (três) anos, a Srª. Eloira Spalla Siqueira, CPF nº 104.639.227-19,

RG nº 20.290.288-8 DETRAN/RJ, para o cargo de Assistente Social, face aprovação em Concurso Público de Provas Objetivas, de Títulos e Prática, objeto do Edital Nº 001/2015 - PMVS e Decreto nº 1232/2015.

Art. 2º - O servidor entrará em exercício no dia 02 de setembro de 2019, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Octávio Monerat, nº 10, Centro, Varre-Sai, munido deste ato de posse e documentos pessoais.

Art. 3º - Durante o estágio probatório o servidor ora nomeado terá sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo avaliada por comissão constituída para essa finalidade, observando os seguintes fatores: Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para o exercício do cargo.

Art. 4º - 04 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório a avaliação do desempenho do servidor será submetida à deliberação da Autoridade competente, para homologação.

Parágrafo Único: O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado por Ato fundamentado a ser emitido pela Autoridade competente, sendo garantidas, em qualquer hipótese, a devida publicidade e ampla defesa durante o procedimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 21 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE POSSE Nº 033/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições conferidas pelos incisos, II do Art. 99, VI e IX do Art. 78 e III do Art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai-RJ.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para estágio probatório de 03 (três) anos, o Sr. Evaldo Barbosa da Costa, CPF nº 086.149.867-42, RG nº 1.851.138 - ES SPTC/ES, para o cargo de Fonoaudiólogo, face aprovação em Concurso Público de Provas Objetivas, de Títulos e Prática, objeto do Edital Nº 001/2015 - PMVS e Decreto nº 1232/2015.

Art. 2º - O servidor entrará em exercício no dia 02 de setembro de 2019, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Octávio Monerat, nº 10, Centro, Varre-Sai, munido deste ato de posse e documentos pessoais.

Art. 3º - Durante o estágio probatório o servidor ora nomeado terá sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo avaliada por comissão constituída para essa finalidade, observando os seguintes fatores: Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para o exercício do cargo.

Art. 4º - 04 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório a avaliação do desempenho do servidor será submetida à deliberação da Autoridade competente, para homologação.

Parágrafo Único: O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado por Ato fundamentado a ser emitido pela Autoridade competente, sendo garantidas, em qualquer hipótese, a devida publicidade e ampla defesa durante o procedimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 21 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE POSSE Nº 034/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições conferidas pelos incisos, II do Art. 99, VI e IX do Art. 78 e III do Art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai-RJ.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para estágio probatório de 03 (três) anos, o Sr. Eduardo Zanirati Furtado, CPF nº 145.621.737-26, RG nº 26.965.014-9 DETRAN/RJ, para o cargo de Auxiliar Administrativo, face aprovação em Concurso Público de Provas Objetivas, de Títulos e Prática, objeto do Edital Nº 001/2015 - PMVS e Decreto nº 1232/2015.

Art. 2º - O servidor entrará em exercício no dia 02 de setembro de 2019, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Octávio Monerat, nº 10, Centro, Varre-Sai, munido deste ato de posse e documentos pessoais.

Art. 3º - Durante o estágio probatório o servidor ora nomeado terá sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo avaliada por comissão constituída para essa finalidade, observando os seguintes fatores: Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para o exercício do cargo.

Art. 4º - 04 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório a avaliação do desempenho do servidor será submetida à deliberação da Autoridade competente, para homologação.

Parágrafo Único: O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado por Ato fundamentado a ser emitido pela Autoridade competente, sendo garantidas, em qualquer hipótese, a devida publicidade e ampla defesa durante o procedimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 21 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 212/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Resolve:

DEMITIR, a pedido o Sr. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA, motorista, do Quadro dos Servidores Municipais, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme Processo Administrativo nº 3458/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 20 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 213/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, o Servidor, ANTONIO JORGE SERAFIM, matrícula n.º 193/7, para exercer suas funções, junto a Secretaria Municipal de Desportos e Lazer, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019, até ulterior deliberação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 21 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 214/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com o artigo 114 da Lei nº 184/97 e Decreto 741/09,

Resolve:

Art. 1º Fazer a Cessão da servidora municipal, Sr.ª MARIA APARECIDA FERREIRA, matrícula n.º 252140/2, Monitor de Educação, para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com sede no Palácio Tiradentes, Rua Primeiro de Março, s/nº, Praça XV, Rio de Janeiro, para que a mesma possa desempenhar suas atividades no órgão requisitante, conforme os Processos Administrativos nº 3003/2019 e 3408/2019.

Art. 2º Caberá ao órgão requisitante (cessionário) o ônus da cessão, sobretudo no que se refere às verbas remuneratórias, sejam elas de quaisquer natureza.

Art. 3º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, no interesse desta Administração cedente, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 22 de agosto de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1624/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art.4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FORTE	VALOR (R\$)
Sec. Mun. de Finanç	04.129.0013.2.095	4.4.90.52.00	39	00	4.750,00
Sec. Mun. de Urban	04.451.0001.2.017	3.3.90.39.99	157	00	50.000,00
TOTAL					54.750,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação total e parcial de dotação orçamentária, classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FORTE	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	04.122.0001.2.002	3.3.90.91.00	16	00	16.000,00
Gabinete do Prefeito	04.162.0001.2.003	3.3.90.30.99	18	00	2.000,00
Fundo Mun. de Cultura	13.392.0002.2.014	3.3.90.30.99	81	00	5.000,00
Fundo Mun. de Cultura	13.392.0002.2.014	3.3.90.39.99	85	00	5.000,00
Sec. Mun. de Desportos	27.812.0003.2.015	3.3.90.39.99	90	00	5.000,00
Sec. Mun. Assist. Social	08.241.0009.2.022	3.3.90.30.99	171	00	1.000,00
Sec. Mun. Assist. Social	08.241.0009.2.022	3.3.90.39.99	172	00	1.000,00
Sec. Mun. Assist. Social	08.243.0010.2.026	3.3.90.30.99	177	00	1.000,00
Sec. Mun. Assist. Social	08.244.0009.2.024	3.3.90.30.99	179	00	750,00
Sec. Mun. Assist. Social	08.244.0009.2.024	3.3.90.39.99	180	00	1.000,00
Fundo Mun. Assist Social	08.243.0009.2.093	3.3.90.04.00	192	00	3.000,00
Fundo Mun. Assist Social	08.243.0009.2.093	3.3.90.32.00	196	00	10.000,00
Sec. Mun. de Turismo	23.695.0013.2.032	3.3.90.31.00	219	00	1.000,00
Sec. Mun. de Turismo	23.695.0013.2.032	3.3.90.39.99	220	00	3.000,00
TOTAL					54.750,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estabelecido no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 15 de agosto 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1625/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Fundo Mun.de Saúde	10.301.000.2.051	3.3.90.30.99	97	20	80.000,00
Fundo Mun.de Saúde	10.301.000.2.053	3.3.90.39.99	101	20	20.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, será compensado pelo excesso de arrecadação de Recursos do Estado/SUS- F – 34, no exercício vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) conforme demonstrativo no valor e na forma do anexo I.

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei ° 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 16 de agosto de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

Demonstração do Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECURSO: 34 SUS/ESTADO

Previsão de Receita para o Exercício de 2019	100.000,00
Arrecadação no período de janeiro a maio 2019	333.370,78
Utilizado no Decreto 1612/2019 de 22/07/2019	233.370,78
Arrecadação no período de janeiro a julho	535.650,67
Utilizado no presente Decreto	100.000,00
Saldo disponível	102.279,89

DECRETO Nº 1626/2019

Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2019, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 21 de agosto de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

#AGORA É AHORA

DE VOCÊ VIR PARA A MELHOR.

TRANSFERÊNCIA

50% DE DESCONTO*

 (22)3823-4000

 CAMPUS V – ITAPERUNA
BR-356 / KM 02

UNIG | **50 ANOS**
Formar para transformar

*desconto não se aplica ao curso de medicina

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR